



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 10/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004656/2023-06

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS DE EXTRACAO EIRELI	CPF/CNPJ: 35.295.052/0001-17
Endereço: FAZENDA SANTO ANTÔNIO DAS MINAS VERMELHAS	Bairro: ZONA RURAL
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG
Telefone: (34) 9-9961-7257	E-mail: junia.oliveiraa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WEQUISLEI TEÓFILO DA SILVA	CPF/CNPJ: 045.265.596-01
Endereço: LAURENTINA BARBOSA DO NASCIMENTO	Bairro: CAMPOS ELÍSIO
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG
Telefone: (34) 9 9961-7257	E-mail: junia.oliveiraa@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTO ANTÔNIO DAS MINAS VERMELHAS	Área Total (ha): 266,5301
Registro nº: 14.574 Livro: 04 Folha: 015 Comarca: PATOS DE MINAS-MG	Município/UF: PATOS DE MINAS - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-FF38834AA07847D08DF8BDD61BD274A5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	hectares	295098.84	7963987.91
			295291.86	7964099.35
			295272.52	7964004.19

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	hectares	23 K	295098.84	7963987.91
				295291.86	7964099.35
				295272.52	7964004.19

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia	0,10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado			0,10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2023

Data da vistoria: remotamente no dia 22/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,10 hectares, na Fazenda FAZENDA SANTO ANTÔNIO DAS MINAS VERMELHAS, PATOS DE MINAS - MG , para a ampliação da atividade de mineração para a extração de areia usada na construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural é denominado FAZENDA SANTO ANTÔNIO DAS MINAS VERMELHAS, localizado no município de PATOS DE MINAS - MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-FF38834AA07847D08DF8BDD61BD274A5

- Área total: 259,31 ha

- Área de reserva legal: 39,37 ha

- Área de preservação permanente: 20,76 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 218,08 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 39,37 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 12,50 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. No entanto, a composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente.

Mesmo o CAR não estando em conformidade com % necessária (20%) o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 traz que:

"A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR"

Por fim, não ocorrerá supressão na atividade em questão.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,10 hectares, na Fazenda FAZENDA SANTO ANTÔNIO DAS MINAS VERMELHAS, Patos de Minas-MG, para a ampliação da atividade de mineração para a extração de areia usada na construção civil.

Conforme requerimento o empreendimento foi enquadrado como LAS-RAS e possui outorga, sendo a mesma apresentada no processo.(60661913)

A compensação por intervenção em área de preservação permanente será realizada de modo a reabilitar 0,10 hectares, através do PTRF apresentado no processo(documento 60661901)

Taxa de Expediente: R\$ 775,68 pago em 11/01/2023

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média, baixa e alta
- Prioridade para conservação da flora: maior parte muito alta e parte muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 -EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
- Atividades licenciadas: A-03-01-8 -EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente na data de 22/03/2023, na qual se confirmou que a intervenção ambiental requerida está localizada em área de preservação permanente.. Não haverá supressão de vegetação nativa. A Reserva Legal está demarcada e deverá ser preservada , principalmente com a adoção de medidas que impeçam os processo erosivos. Os documentos apresentados estão em conformidade com a realidade do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - UEG6 - Afluentes do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado
- Fauna: animais típicos do bioma cerrado, predominando os de pequeno porte como aves (rolinha, jacu, perdiz, anu, carcará, etc.), répteis e pequenos mamíferos

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada a justificativa que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional para extração de areia (documento 60661899).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para intervenção em área de preservação permanente visa a ampliação da atividade de mineração para a extração de areia usada na construção civil.

Segundo o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, “*a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional*”.

Ressaltamos que, segundo a Resolução CONAMA nº 369/2006, é classificada como sendo de interesse social, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente (art. 2º, II, d). A Lei Estadual nº 20.922/2013, também dispõe que é de interesse social, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente (art. 3º, II, f). E a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ratifica esse conceito de utilidade pública, em seu art. 3º, IX, f.

A atividade em questão é classificada como de interesse social,conforme as legislações vigentes.

Sobre a compensação por intervenção em APP, o art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 determina que:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Sendo assim, foi apresentada compensação ambiental por intervenção ambiental em APP. Conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentado o projeto de recuperação de uma outra área(dentro da APP) ,conforme o PTRF(documento 60661901) acolhida como compensação.

A compensação ambiental (0,10 ha) será em uma área de 0,10 ha e está localizada na mesma propriedade.

Ainda, segundo o art. 76 do referido Decreto:

“Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros”.

Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF , segundo a legislação ambiental em vigor. O PTRF já foi anexado à este Processo SEI, através do documento 60661901 .

Como não haverá supressão de vegetação nativa, devido a mesma inexistir no local, não haverá rendimento lenhoso.

Diante do exposto e mediante o cumprimento da condicionante exposta, sou pelo deferimento da intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação, em uma área total de 0,10 ha .

Ressalto que devem ser obedecidas as medidas mitigadoras e demais recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto ocorrerá no meio físico e biológico, tendo em vista que terá impacto visual, associado às instalações das estruturas,Incidência de processos erosivos no solo, em virtude da interferência advinda da circulação dos veículos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foi apresentado: Acompanhamento e vistorias das áreas,Acompanhamento e vistorias das áreas,Análise da qualidade da água anual com os parâmetros Óleos e graxas; Turbidez; Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO); Oxigênio dissolvido; Sólidos suspensos totais; Sólidos sedimentáveis; Sólidos dissolvidos; e pH,Manutenção da área e plantio de cortina verde, Não fazer mudança do curso, Não fazer mudança do curso,Inventariamento de fauna, placas impeditivas de caça e pesca; orientação aos trabalhadores e vizinhança através da educação ambiental,Cerceamento das áreas de APP e RL.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

Todos os processos de corte de árvores isoladas;

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica , e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,10 ha, localizada na FAZENDA SANTO ANTÔNIO DAS MINAS VERMELHAS, município e Patos de Minas-MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,10 ha, tendo como coordenadas de referência 295153; 7965214 e 295194 ; 7965149 (UTM, Srgas 2000), na modalidade recuperação, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório comprovando a execução do PTRF inserido no processo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	vigência da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Aline dos Santos Fernandes

MASP: 1.312.149-6



Documento assinado eletronicamente por **Aline dos Santos Fernandes, Gerente**, em 23/03/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62879230** e o código CRC **5AF5FD75**.